

# **TRANSIÇÃO AUTORITÁRIA: O DISCURSO DE INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO E A CONSTITUINTE DE 1987**

**Vanessa Dorneles Schinke**

Doutoranda em Ciências Criminais (PUCRS)  
Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB)  
Integrante do IDEJUST

*Resumo:* A partir de fontes jornalísticas da época (1985-1988), apresenta algumas discussões travadas durante a Assembleia Nacional Constituinte sobre o Poder Judiciário.

*Palavras-chave:* Redemocratização. Constituinte. Poder Judiciário. Mídia. Discurso.

*Abstract:* From news sources of the time (1985-1988), presents some discussions during the National Constituent Assembly on the Judiciary.

*Keywords:* Redemocratization. Constituent. Judiciary. Media. Speech.

## **INTRODUÇÃO**

As manifestações analisadas neste trabalho apresentam elementos relevantes sobre a atuação do Poder Judiciário durante a chamada redemocratização. As fontes jornalísticas foram escolhidas no intuito de agregar indícios sobre o comportamento dos meios de comunicação durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Poder-se-ia dizer que de um lado aparecem expressões conformadoras com o regime e, de outro, uma ânsia pela necessidade de respeito aos direitos humanos. Entretanto, os discursos entrelaçam-se a ponto de não se tornarem identificáveis, revelando a complexidade que o emaranhado de expressões representa. Complexidade que transparece e vai além da constante utilização de adjetivos amarrados a princípios enraizados em uma suposta cultura democrática, instrumentalizados, todavia, para aplicar a legalidade autoritária. Findo o regime militar, a Assembleia Nacional Constituinte concentrou e potencializou discussões sobre a reforma institucional do judiciário. A partir do material selecionado, verifica-se que grande parte dos argumentos alavancados pelos membros desse poder circunscreviam-se a discutir sua

desvinculação com o Executivo, notadamente no que tange à autonomia orçamentária. Curiosamente, esses argumentos não mencionavam a vinculação entre esses dois poderes em razão das nomeações dos juízes para cargos nos tribunais superiores. Paralelamente, a Constituinte propiciou um grande embate argumentativo acerca da proposta de criação de um órgão de fiscalização administrativa e funcional do judiciário. Essa proposição, entretanto, foi interpretada como uma forma de limitação desproporcional em sua aclamada independência. Elemento relevante é a consciência de que o regime militar brasileiro (1964-1985) contou com um alto índice de cooperação entre as elites judiciárias e militares, ou seja, o Poder Judiciário integrou a tentativa de conferir legitimidade ao período arbitrário, inclusive com a aplicação da legalidade autoritária.<sup>1</sup>

Evidentemente que o estudo não se presta a homogeneizações, a generalizações ou a conformações de teorias da conspiração, mas revela elementos interessantes que podem contribuir para a reflexão sobre a atuação das instituições do Estado que, de certa forma, naturalizaram as conotações de sentido propostas pelo regime militar como instrumento de legitimação. Ademais, esses rastros que perpassam todo esse período adentram na redemocratização e podem demonstrar o contorno de uma instituição essencial para a efetividade do Estado de Direito e do respeito aos direitos humanos, servindo para elucidar a complexidade que a busca pela democracia acarreta, em seus mais variados enfoques. Transcorridos 25 anos da promulgação da Constituição Federal, resta claro que as reformas necessárias ao Poder Judiciário extrapolam meras adaptações estruturais ou nas atribuições de cargos, demonstrando que a construção de uma sólida base de respeito aos direitos humanos e às garantias básicas do Estado de Direito encontra óbices profundamente enraizados e disseminados na sua própria história institucional.

## **NOTAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DOS JURISTAS À DITADURA MILITAR**

A relativa tolerância, quando não aliança, entre o Poder Judiciário brasileiro e o regime militar foi, e é, objeto de diversos estudos, não sendo uma área inexplorada. Não obstante, o tema ainda provoca relevantes indagações, sobretudo se questionarmos os modos pelos quais essa relativa parcimônia de “doutrinadores” jurídicos com as concepções

---

<sup>1</sup> PEREIRA, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 41.

políticas ocorreram - ainda mais se considerarmos que boa parte dos discursos foram criados para exercer a função de sustentação teórica do regime.

Em 1964,<sup>2</sup> por exemplo, a doutrina jurídica brasileira contribuía como podia para traçar linhas que justificassem os atos do Golpe de abril daquele ano e para estabelecer diretrizes teóricas para a fase que se anunciava, ainda que de sem saber ao certo o que viria pela frente. Esses discursos encontravam-se repletos de termos como *democracia*, *povo* e *nação*. Criou-se um emaranhado de teses que partiam tanto do ideal legítimo da busca pela democracia pelo Golpe de 1964<sup>3</sup> quanto da necessidade de se escolherem novos governantes capazes de ministrar ao país pílulas de democracia.

É necessário, por isso, determinar um modelo e que a maioria, o povo, seleccione em todas as camadas sociais os mais capazes de governar, confiando-lhe o poder. Assim, povo e poder democrático se interpenetrarão, estabelecendo um governo do povo, pelo povo e para o povo, dentro das limitações humanas, dentro do possível, numa palavra.<sup>4</sup>

Nessa linha, não raro se encontram trabalhos jurídicos que defendiam a escolha adotada pelo regime autoritário de supressão da plenitude das garantias democráticas até que certos problemas de improbidade administrativa fossem resolvidos definitivamente pelo regime militar.<sup>5</sup> As próprias atuações dos movimentos sociais pela anistia e pelo restabelecimento dos direitos fundamentais serviram para desviar as reflexões da doutrina jurídica sobre o período de ausência de liberdades pelo qual passava o país.<sup>6</sup>

Nos *Cursos de Direito Constitucional*, direcionados a comentar a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a cidadania aparecia como um direito

---

<sup>2</sup> Não me surpreendo, por conseguinte, com as perspectivas da hora presente, quando já não se pode sequer saber de que lado formam os homens de 31 de março, tão dispersos e desencontrados se revelam os seus caminhos e descaminhos. O que nos deve preocupar é sobretudo o perigo de se revalorizar, por contraste aquele passado pequenino de desordem e de demagogia que a Revolução de março oportunamente destruiu: aos Chefes do Governo Revolucionário cabia, efetivamente, atender às exigências substanciais do país. REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2. ed. São Paulo: Convívio, 1977. p. 23 e 24.

<sup>3</sup> Conforme parte da historiografia brasileira, o regime autoritário implantado a partir de 1964 não possuía um “plano teórico”, salvo o de ficar no poder. Nesse sentido: GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. COUTO, Ronaldo Costa. *Memória viva do regime militar – Brasil: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Record, 1999. CASTRO, Celso; D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Ary Dillon (Orgs.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

<sup>4</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974. p. 79.

<sup>5</sup> REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2. ed. São Paulo: Convívio, 1977. p. 60.

<sup>6</sup> O pior é que a oposição não se limitou a exercer as funções legítimas que lhe competiam nos limites do decoro e do respeito mútuo: desde logo descambou para tese e atitudes extremadas, tornando claro o seu firme propósito de pôr termo ao sistema jurídico vigente, animada pelo coro de vozes universitárias e eclesiais do “poder jovem”, afoitamente identificado com os agitadores da UNE. REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2. ed. São Paulo: Convívio, 1977. p. 61.

escalonado;<sup>7</sup> o direito à liberdade era problematizado de tal forma que, embora previsto no ordenamento, sofrera algumas regulamentações restritivas, para coibir supostos abusos. Assim, ainda que formalmente vedada a censura, poderia haver restrições se os conteúdos fossem prejudiciais à paz e à ordem públicas.<sup>8</sup>

Todavia, ainda que haja excelentes trabalhos sobre a sobrevivência do funcionamento de instituições jurídicas estatais dentro do quadro normativo ditatorial,<sup>9</sup> o trabalho aqui proposto sugere buscar elementos do processo constituinte de 1987, que retratem que a preocupação com a reforma do Poder Judiciário não se fixava no intento de romper com antigos laços com o regime ditatorial, preocupando-se muito mais com a celeridade processual e com a possibilidade de criação de um órgão de fiscalização.

## **A INDEPENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

Em 1986 já encontravam-se manifestações sobre a necessidade de reforma do Poder Judiciário brasileiro, na sua maioria ligadas à autonomia financeira e administrativa. Ademais, havia uma chamada “crise” no Supremo Tribunal Federal, que replicava-se nos tribunais estaduais, em razão do grande número de processos e recursos para julgar. Desde então, o STF já emitia súmulas que estabeleciam critérios objetivos para que os casos fossem julgados por àquela instância. A celeridade processual, portanto, também despontava como uma das reivindicações.

---

<sup>7</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1967. p. 206. Verificou-se que a redação foi mantida até 1981, já na 10ª edição da obra: FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1981. p. 262.

<sup>8</sup> Os espetáculos e diversões, aqui incluídos rádio, televisão e cinema, são meios de transmissão de ideias que atingem de ponto, e eficazmente, numeroso grupo de indivíduos, podendo-lhes inspirar, antes que a prevenção seja possível, comportamento antissocial, ou contrário à paz e ordem públicas. Essa diferença de repercussão imediata é que justifica a diferença de tratamento. Os espetáculos e diversões públicas dependem de prévia censura (art. 150, parágrafo 8º). FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1967. p. 223; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1981. p. 279; CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Estudos sobre a Constituição de 1967 e sua Emenda n. 1*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977. p. 203 à 206.

<sup>9</sup> As diferentes características dos sistemas legais são moldadas, em parte, pela história da cooperação e do antagonismo existente entre duas organizações estatais de primeiro escalão: alto oficialato das forças armadas e poder Judiciário. As instituições legais adaptadas ou criadas pelos regimes militares não são irrelevantes: promulgam veredictos e sentenças, criam registros, influenciam o público, incitam animosidade por parte dos acusados e geram lealdades em meio aos quadros funcionais. Algumas delas são extintas após o término do poder militar, enquanto outras são parcialmente preservadas. (...) O regime legal brasileiro era mais conservador que o argentino e o chileno, mais próximo à legalidade preexistente, implicando também maior grau de cooperação, consenso e integração entre o alto oficialato das forças armadas e a magistratura civil. PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 26.

Um projeto elaborado por uma comissão composta pelos ministros Djaci Falcão, Sydney Sanches e Oscar Corrêa, resultado de consultas feitas a tribunais de todo país, foi enviado à Constituinte (após deliberação em três reuniões secretas de seus integrantes). As propostas apresentadas não eram radicais e preocupam-se em resolver problemas como o da lentidão e o da estrutura deficiente da Justiça Federal. Curiosamente, essa proposta tinha como objetivo apenas agilizar e corrigir defeitos de estrutura, fazendo referência expressa a possíveis inovações - como a Justiça Agrária -, a critério da Constituinte.<sup>10</sup>

O problema maior parecia ser a vinculação do Judiciário ao Executivo, circunstância mencionada em diversas matérias jornalísticas sobre as propostas para a Constituinte.<sup>11</sup> A autonomia orçamentária manifestava-se quase como uma unanimidade entre os juristas. Entretanto, se o Judiciário estivesse totalmente independente dos outros Poderes, conforme propugnava-se para uma melhor autonomia de seus juízes, quem fiscalizaria esse mesmo Judiciário? Esse outro lado da moeda era bem mais controverso.

A chamada *profunda reforma jurídica* referia-se a normas estruturais, que diziam respeito a propostas sobre o recebimento de recursos e sobre a divisão de competências entre as instâncias.<sup>12</sup> Quanto à organização judiciária, a carência de recursos financeiros foi apresentada como um dos problemas para o déficit de infra-estrutura de material e de pessoal.<sup>13</sup> É claro dentre o material constituinte da época que havia grande esforço para os temas da autonomia financeira e para a celeridade processual.<sup>14</sup>

No que se refere ao Poder Judiciário, há quase unanimidade nas críticas que lhe são feitas. A Justiça é cara, a Justiça é lenta, a Justiça não está, definitivamente, ao alcance da maioria da população. O povo não acredita na Justiça. Os próprios juízes são ferrenhos críticos das condições em que se vêem compelidos a atuar. Do presidente do Supremo Tribunal Federal ao mais modesto dos magistrados, todos são unânimes em condenar o excesso de processos, a falta de meios materiais, o emperramento da máquina judiciária, tudo a sobrecarregar os julgadores e a degradar a qualidade dos julgamentos. Nas grandes cidades, as pautas de trabalho dos juízes cíveis e criminais são alarmantes. A Justiça do Trabalho de primeira instância marca audiência de cinco em cinco minutos, a partir de oito horas da manhã. E em alguns

---

<sup>10</sup> GAZETA MERCANTIL. As propostas do STF para reforma do judiciário. São Paulo, 06 jun. 1986. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/114982>> Acesso em: 01 dez. 2012.

<sup>11</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Judiciário quer autonomia financeira. São Paulo, 10 nov. 1986, p. 10. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/117686>> Acesso em: 25 nov. 2012.

<sup>12</sup> O GLOBO. Juízes esperam da Constituinte uma profunda reforma jurídica. Rio de Janeiro, 21 out. 1986, p. 6. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/117658>> Acesso em: 04 dez. 2012.

<sup>13</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Lentidão do judiciário é obstáculo. São Paulo, 20 out. 1985. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/110752>> Acesso em: 28 nov. 2012.

<sup>14</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Para jurista, noca carta deve melhorar ação do judiciário. São Paulo, 18 jun. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/110750> Acesso em: 06 dez. 2012.

tribunais as partes aguardam anos para que seus recursos sejam julgados. Na Justiça Federal do Rio de Janeiro os juízes se declaram soterrados pelo volume de processos que lhes são distribuídos.<sup>15</sup>

Colhem-se manifestações de ministros do Supremo Tribunal Federal sobre as matérias. Sydney Sanches, nomeado por Figueiredo em 1984 para a vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Buzaid<sup>16</sup> (também nomeado por Figueiredo em 1982) sugeria que a futura Constituição determinasse um percentual fixo, no orçamento do governo, destinado ao Poder Judiciário, desejando que o projeto orçamentário anual fosse enviado diretamente ao Legislativo, sem passar pelo Executivo.

Verificou-se que o chamado Projeto “B” da Constituição, votado em bloco no segundo turno da Constituinte, assegurava autonomia administrativa e financeira ao Judiciário. O preceito não se incluía entre as 1.744 emendas ressaltadas pelos destaques para votação em separado. Entendia-se que as chamadas graves distorções – que eram a causa da grande maioria das diferentes deficiências institucionais da Justiça – começavam a ser afastadas.<sup>17</sup> O mais importante, sem dúvida, era a eliminação da ingerência do Executivo no Judiciário (na época, a simples remoção de um Juiz de Direito, mesmo no interesse do serviço, dependia de decreto do Governador), visualizada, sobretudo, quanto à vinculação orçamentária – raramente sobre a indicação de ministros para composição dos tribunais superiores.

## **A PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO**

O outro lado na moeda dizia respeito à possibilidade de criação de um órgão que fiscalizasse o Poder Judiciário, já que, pelos posicionamentos encontrados, haveria autonomia em todas suas esferas de atuação. As manifestações sobre essa matéria são bem mais conflitantes e agudas.

---

<sup>15</sup> *JORNAL DE BRASÍLIA*. Mobilizar as consciências. Brasília, 1 abr. 1987, p. 8. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/114990>> Acesso em: 30 nov. 2012.

<sup>16</sup> Em 1967, por ato do Ministro da Justiça, Alfredo Buzais foi nomeado Coordenador da Revisão dos Códigos, estando a seu cargo o controle dos seguintes projetos: Código Civil, Código Penal, Código Penal Militar, Código de Processo Penal, Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar, Código de Sociedades, Código de Títulos de Crédito, Código de Navegação Marítima, Código de Contravenções Penais, Código de Execuções Penais, Lei de Introdução ao Código Civil, além de outros diplomas legislativos a cargo do Ministério da Justiça.

<sup>17</sup> *O GLOBO*. A autonomia do judiciário: eliminar as distorções. Rio de Janeiro, 07 out. 1988, p. 4. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/106193> Acesso em: 25 nov. 2012.

A título ilustrativo, em setembro de 1987, os desembargadores Thiago Ribas Filho, Presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro, e Emílio do Carmo, Presidente da Associação dos Magistrados Fluminenses, enviaram uma carta ao jornal *O Globo*, que foi publicada na íntegra, sobre a possibilidade de criação de um órgão de fiscalização do Judiciário, conforme debatia-se na Constituinte. O documento referia-se à publicação do jornal - precisamente de 21 de setembro -, intitulada "Deformação alarmante", que concluía que o Projeto apresentado pela Comissão de Sistematização continha dispositivos de arbítrio perfeitamente cabíveis na estrutura jurídica de regimes totalitários, em moldes análogos àqueles que foram implantados na Alemanha de Hitler, na Rússia de Stalin ou na Uganda de Idi-Amin.<sup>18</sup>

Mas, não só os dispositivos citados no editorial que identificam no Projeto uma estrutura jurídica de regimes totalitários, pois ele cria, no art. 144, o que chama de Conselho Nacional de Justiça, verdadeiro Tribunal do Povo, integrado por parlamentares, representantes da OAB e membros do Ministério Público, para controle externo das atividades administrativas e desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário, que deixa, com isso, de ser um Poder, devendo-se lamentar que não se tenha completado a obra de destruição da Justiça, alterando o art. 2º do Projeto, que diz ser o Estado instrumento da soberania do Povo, que a exerce através dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Se se quer promover o infeliz controle das atividades do Poder Judiciário, inclusive dos deveres funcionais de seus membros, por intermédio do Poder Legislativo, do Poder Executivo e de órgãos de classe, o melhor é retirá-lo do rol dos instrumentos da soberania do povo.<sup>19</sup>

Era preferível extinguir o próprio judiciário a colocá-lo sob fiscalização de outro órgão, ainda que interno ao próprio poder. No mesmo discurso, aliava-se a ideia de fiscalização das condutas funcionais dos magistrados com a instrumentalização da forma legal realizada pelo regime militar. Referia-se que em nenhuma moderna democracia do mundo havia tal controle externo, sobre qualquer dos poderes.

As comparações fazem menção aos períodos mais arbitrários da história da humanidade e do Brasil e aos governos de Hitler e de Mussolini, dizendo-se que nunca houve tamanha inventividade sobre o Poder Judiciário. A proposta era tratada como sendo oriunda do gênio inventivo do brasileiro, sob o pretexto de melhorar a prestação jurisdicional - instituindo o denominado Conselho Nacional de Justiça - que significa a

---

<sup>18</sup> *O GLOBO*. Atentado ao judiciário. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128961>> Acesso em: 05 dez. 2012.

<sup>19</sup> *O GLOBO*. Atentado ao judiciário. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128961>> Acesso em: 05 dez. 2012.

criação de órgão, de origem espúria, pois teria membros alheios aos seus quadros -, com a finalidade de proceder ao controle externo do Poder Judiciário. Encontram-se diversas referências sobre ser um típico ato de ditadura falida.<sup>20</sup>

Como se não bastasse a supressão de autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, foi apresentado, agora, um novo substitutivo à Constituição, no qual se institui um Conselho de Justiça Nacional e Estaduais, com parlamentares, representantes da Ordem dos Advogados e do Ministério Público para controle externo das atividades administrativas e funcionais do Poder Judiciário, o que vale dizer, tirar do magistrado a principal dignidade da prática do ato jurisdicional, que é a independência de julgar de acordo com o seu livre convencimento, ou seja, de acordo com a sua consciência.<sup>21</sup>

Houve manifestações de entidades representativas do Poder Judiciário, notadamente sobre a redação do artigo 144 do anteprojeto do Relator Bernardo Cabral, que previa a criação do Conselho Nacional de Justiça. A bandeira era que o substitutivo acabaria com a independência dos juízes. Sabe-se que 22 dos 24 Presidentes de Tribunais de Justiça do país se reuniram em 23 de setembro de 1987, em Brasília, para protestar contra a criação do Conselho Nacional de Justiça.<sup>22</sup> Os respectivos presidentes redigiram um documento que foi entregue ao Presidente do Supremo Tribunal Federal da época, Rafael Mayer, ao Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, e ao Relator Bernardo Cabral, circunstância que se somava ao intenso *lobby* realizado no Congresso contra a criação desse órgão.<sup>23</sup>

O mobilização dos magistrados contra a criação do Conselho Nacional de Justiça foi nacional. Em 23 de setembro de 1987 ocorreu o *Dia do Protesto*,<sup>24</sup> que movimentou juízes de todo país.<sup>25</sup> Além de atentar contra a independência, o futuro órgão teria a competência para verificar o grau de acesso à justiça, o que era visto com estranheza.<sup>26</sup>

---

<sup>20</sup> O ESTADO DE SÃO PAULO. O Poder Judiciário no projeto constitucional. São Paulo, 13 out. 1987, p. 29. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/134736>> Acesso em 02 dez. 2012.

<sup>21</sup> O GLOBO. A Constituinte e o Poder Judiciário: atentado à democracia. Rio de Janeiro, 15 out. 1987, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/134775>> Acesso em: 04 dez. 2012.

<sup>22</sup> O GLOBO. Tribunais redigem documento e juízes de São Paulo param. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/128959/1/Setembro%201987%20-%200281.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2012.

<sup>23</sup> O GLOBO. Juízes protestam contra criação de conselho que os tornaria dependentes. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/128959>> Acesso em: 30 nov. 2012.

<sup>24</sup> O ESTADO DE SÃO PAULO. Juízes indignados, com toda razão. São Paulo, 25 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128426>> Acesso em: 30 nov. 2012.

<sup>25</sup> Também outro Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sidney Sanches, em pronunciamento feito na Faculdade de Direito de São Paulo, analisa o texto do anteprojeto constitucional no tocante ao Poder Judiciário, e desaprova, desde logo, a criação de um Conselho Superior de Justiça, que exercerá um controle disciplinar externo ao Poder Judiciário, ferindo o princípio da autonomia dos Poderes, quando não o faz com relação aos poderes Legislativo e Executivo, que não podem sofrer qualquer controle externo.



A Constituinte rejeitou todas as emendas que visavam estabelecer algum tipo de fiscalização sobre o Poder Judiciário. A mais importante delas, que criava o Conselho Nacional de Justiça como órgão de controle da atividade administrativa do Judiciário e do desempenho dos juízes, aprovada na Comissão de Sistematização, foi recusada no plenário por 245 a 201, com duas abstenções.<sup>27</sup> A decisão foi uma importante vitória da classe, que nos meses que antecederam a votação desenvolveu um intenso trabalho de pressão sobre os constituintes, alegando que a criação do Conselho Nacional de Justiça retiraria do Judiciário a liberdade de julgar. Paralelamente, foi uma derrotada OAB, que patrocinou a proposta.

O senador Mansueto de Lavor (PMDB-PE) e o deputado Tito Costa (PMDB-SP) pediram ao plenário que a emenda fosse rejeitada: "É a liberdade de agir e julgar que fortalece o Poder Judiciário", advertia Mansueto. "Querem arrolhar a independência do Judiciário com essa emenda desastrosa", afirmava Tito Costa. Rejeitada a emenda, foi posta em votação proposta do deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP), que estabelecia que a fiscalização sobre os atos administrativos do Judiciário seria exercida pelo Legislativo, através de audiências públicas periódicas.

A emenda do parlamentar também não foi aprovada, apesar de obter parecer favorável do relator Bernardo Cabral. O deputado Plínio de Arruda Sampaio lamentou depois da votação que a OAB tivesse preferido trabalhar pela tese do Conselho Nacional de Justiça, em vez de concentrar-se na sua emenda que, a seu ver, teria maiores chances de passar.<sup>28</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Nacional de Justiça, como sabemos, não foi criado em 1988.<sup>29</sup> Contextualmente, deve-se ter a parcimônia de considerar que o Brasil passara, em sua

---

*O GLOBO*. A Constituição e o Poder Judiciário. Rio de Janeiro, 20 ago. 1988, p. 6. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/105788>> Acesso em: 03 dez. 2012.

<sup>26</sup> *JORNAL DE BRASÍLIA*. Juízes de SP repudiam o Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 24 set. 1987, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/127155>> Acesso em: 02 dez. 2012.

<sup>27</sup> *FOLHA DE SÃO PAULO*. Constituintes rejeitam Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, 08 abr. 1988, p. 7. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108597> Acesso em: 01 dez. 2012.

<sup>28</sup> *JORNAL DO BRASIL*. Constituinte isenta judiciário de fiscalização. Rio de Janeiro, 08 abr. 1988, p. 2. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108604>> Acesso em: 03 dez. 2012.

<sup>29</sup> O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e instalado no dia 14 de junho de 2005. É um órgão do Poder Judiciário com atuação

história recente, por um longo período de sujeição ao poder militar. Não seria desarrazoado compreender que a criação de um órgão alheio ao Poder Judiciário, composto por membros igualmente alheios a seus quadros e com a competência de fiscalizar e executar correições de seus integrantes causasse desconforto. Dizia-se que queriam fiscalizar a consciência do juiz.<sup>30</sup> Todavia, alguns elementos são relevantes, talvez mais do que a rejeição em si da proposta de criação daquele órgão.

Note-se que o argumento da autonomia do judiciário serviu de base para sustentar a tese da independência orçamentária, com limites definidos constitucionalmente, cuja administração ficaria a cargo do próprio judiciário, sem interferência dos demais poderes, principalmente do Executivo. Curiosamente, no material pesquisado não foi encontrado referência à interferência do Executivo na composição dos tribunais superiores, notadamente do Superior Tribunal Federal, cujos membros sempre foram escolhidos pelo chefe do executivo, com singelas e remotas variações. Além disso, ao mesmo tempo em que eram inúmeras as críticas sobre a lentidão dos processos, em nenhum momento questionou-se a efetividade do cumprimento das atribuições dos magistrados (pelos magistrados), ao passo em que se criavam articulações e dispositivos administrativos e legais para dar celeridade às demandas.

Em síntese, através de algumas fontes jornalísticas da época da Assembleia Nacional Constituinte, o texto procurou retratar a existência de paradoxos dentro do discurso emanado pelos membros do Poder Judiciário. Evidentemente que em razão do reduzido número de fontes colhidas nesse estudo, não é possível chegar-se à conclusões substanciais. Ainda assim, é possível identificar claros posicionamentos que pregam a necessidade de autonomia e independência do judiciário para consecução de seus fins maiores (guardião da democracia e dos direitos humanos), ao mesmo tempo em que são fortemente marcados pela prática de *lobby* (ainda que essa expressão raramente seja utilizada em relação ao Poder Judiciário), para assegurar o interesse - da classe - de que qualquer fiscalização seria contrária ao regime democrático e à Constituição que seria promulgada.

---

em todo o território nacional, com sede em Brasília-DF, composto por quinze membros, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal.

<sup>30</sup> *O ESTADO DE SÃO PAULO*. Fiscal da consciência do juiz. São Paulo, 05 nov. 1987, p. 5. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/153609>> Acesso em: 03 dez. 2012.

Por fim, sabe-se que os Estados autoritários se auto-identificam como portadores do monopólio da violência arbitrária em nome da segurança da sociedade e da defesa da ordem. Dentro do contexto apresentado, não se pode ter a garantia de que a formatação do Poder Judiciário na Constituição de 1988 representou uma ruptura com o regime anterior ou uma continuidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Celso; D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Ary Dillon (Orgs.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. *Estudos sobre a Constituição de 1967 e sua Emenda n. 1. 2. ed.* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1977.

CESARINI, Paola; HITE, Katherine (Orgs.). *Authoritarian legacies and democracy in Latin America and Southern Europe*. South Bend: Notre Dame Press, 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1974.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1967.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

GARAPON, A. *Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional*. Lisboa, Piaget, 2004.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime – governments, violence and corruption*. London: Pluto Press, 2004.

MATE, R. 2009. Fundamentos de una filosofía de la memoria. In: C. B. RUIZ (org.), *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo, UNISINOS, p. 17-50.

MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz – atualidade e política*. São Leopoldo, Nova Harmonia, 2005.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na sociedade “órfã”. In: **Novos Estudos**, Trad. Martonio Lima e Paulo Albuquerque, São Paulo, CEBRAP, nº 58, nov. 2000. p. 183-202.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

REALE, Miguel. *Da revolução à democracia*. 2. ed. São Paulo: Convívio, 1977.

SOUZA, R. T. 2010. O Nervo Exposto: por uma crítica da ideia de razão desde a racionalidade ética. In: R. M. C. GAUER (org.), *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II* [recurso eletrônico], Porto Alegre, EDIPUCRS, p. 107-119.

ZAMORA, J. A. (org.). *Memoria, política, justicia. En diálogo con Reyes Mate*. Madrid, Trotta, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *El crimen de Estado como objeto de La Criminologia*, 2006. Disponível em: <http://www.bibliojuridica.org/libros/6/2506/4.pdf> . Acesso em 05 jul. 2013.

## PERIÓDICOS

*CORREIO BRASILIENSE*. Juiz quer derribar Conselho. Brasília, 08 nov. 1987, p. 9. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/132988>> Acesso em: 26 nov. 2012.

*FOLHA DE SÃO PAULO*. Judiciário quer autonomia financeira. São Paulo, 10 nov. 1986, p. 10. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/117686>> Acesso em: 25 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Lentidão do judiciário é obstáculo. São Paulo, 20 out. 1985. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/110752>> Acesso em: 28 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Para jurista, noca carta deve melhorar ação do judiciário. São Paulo, 18 jun. 1985. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/110750>> Acesso em: 06 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Constituintes rejeitam Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, 08 abr. 1988, p. 7. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108597>> Acesso em: 01 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Discussão do judiciário pode ser polêmica. São Paulo, 04 abr. 1988, p. 6. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108619>> Acesso em: 25 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Contra o Conselho Nacional de Justiça. São Paulo, 21 out. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/152551>> Acesso em: 25 nov. 2012.

*GAZETA MERCANTIL*. As propostas do STF para reforma do judiciário. São Paulo, 06 jun. 1986. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/114982>> Acesso em: 01 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Divergências sobre a validade de uma Corte Constitucional. São Paulo, 22 out. 1987, p. 33. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/152462>> Acesso em: 24 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Derrubada fiscalização do Poder Judiciário. São Paulo, 08 abr. 1988, p. 15. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108061>> Acesso em 26 nov. 2012.

*JORNAL DE BRASÍLIA*. Mobilizar as consciências. Brasília, 1 abr. 1987, p. 8. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/114990>> Acesso em: 30 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Juízes de SP repudiam o Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 24 set. 1987, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/127155>> Acesso em: 02 dez. 2012.

*JORNAL DO BRASIL*. Constituinte isenta judiciário de fiscalização. Rio de Janeiro, 08 abr. 1988, p. 2. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108604>> Acesso em: 03 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Suspeita procedente. Rio de Janeiro, 27 set. 1987, p. 10. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/151897>> Acesso em: 23 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Dever de justiça. Rio de Janeiro, 10 out. 1987, p. 8. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/133347>> Acesso em: 26 nov. 2012.

*O ESTADO DE SÃO PAULO*. O Poder Judiciário no projeto constitucional. São Paulo, 13 out. 1987, p. 29. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/134736>> Acesso em 02 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Juízes indignados, com toda razão. São Paulo, 25 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128426>> Acesso em: 30 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Ainda há razão para ter esperança. São Paulo, 10 abr. 1988, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/186995>> Acesso em: 25 nov. 2012.

*O ESTADO DE SÃO PAULO*. Fiscal da consciência do juiz. São Paulo, 05 nov. 1987, p. 5. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/153609>> Acesso em: 03 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça: um retrocesso de mais de 100 anos. São Paulo, 29 nov. 1987, p. 55. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/133645>> Acesso em: 28 nov. 2012.

*O GLOBO*. Juízes esperam da Constituinte uma profunda reforma jurídica. Rio de Janeiro, 21 out. 1986, p. 6. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/117658>> Acesso em: 04 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. A autonomia do judiciário: eliminar as distorções. Rio de Janeiro, 07 out. 1988, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/106193>> Acesso em: 25 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Atentado ao judiciário. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/128961>> Acesso em: 05 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. A Constituinte e o Poder Judiciário: atentado à democracia. Rio de Janeiro, 15 out. 1987, p. 4. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/134775>> Acesso em: 04 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Tribunais redigem documento e juízes de São Paulo param. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/128959>> Acesso em: 30 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. Juízes protestam contra criação de conselho que os tornaria dependentes. Rio de Janeiro, 24 set. 1987, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/128959>> Acesso em: 30 nov. 2012.

\_\_\_\_\_. A Constituição e o Poder Judiciário. Rio de Janeiro, 20 ago. 1988, p. 6. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/105788>> Acesso em: 03 dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Plenário rejeita Conselho de Justiça. Rio de Janeiro, 08 abr. 1988, p. 3. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/108938>> Acesso em: 26 nov. 2012.